

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Sra. CAROLINA DIAS GOMES, portadora do CPF nº 090.104.*-**, denominado GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, a SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.738/0001-38, com sede na Rua Anália Vieira de Souza, nº. 339, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, representada legalmente por seu Presidente, o Senhor GILDÁZIO TONOLI, inscrito no CPF nº 881.368.***-**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 26052/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da oferta do atendimento em saúde para idosos institucionalizados na entidade, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;**
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;**
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;**
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;**
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;**
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;**
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;**
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.**
- I) Obedecer rigorosamente à aplicação e execução do Plano de Trabalho.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total em parcela única;

3.3 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Ficha nº: 0000044 – Fonte: 150000150000 – Programa/Atividade: 1001.1012200570.001** (Subvenção Social à Entidades ligadas à Saúde).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da entidade, conforme descrito no item 3.2 do presente Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 3978403-8– Agencia nº 0137 – Banco: Banestes.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; **II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Termo de Fomento, acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria nº 471/2022, bem como a Sra. Carolina Dias Gomes como Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII- os modelos de documentação para auxiliar na prestação de conta, constam nos ANEXOS I AO III.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 5 (cinco anos), contados à partir do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. **Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal imediatamente a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 11 de abril de 2025.

CAROLINA DIAS 
Assinado de forma
digital por CAROLINA
DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.04.11
14:33:23 -03'00'

**CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

GILDÁZIO TONOLI
PRESIDENTE DA SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO À VELHICE NINHO DE AMOR

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____ / _____, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____ / _____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO IV

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA	DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
	CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS	
VALOR DO RECEBIDO		MATERIAL	
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS		SERVIÇOS	
RENDIMENTOS		TARIFAS BANCÁRIAS	
		MULTAS JUROS	
	INVESTIMENTOS		
	OBRAS		
	EQUIPAMENTOS		
	SALDO		
	RECURSOS DO TERMO		
	RECURSOS PRÓPRIOS		
TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)	
EXECUTOR:	Responsável pela Execução		
data	Carimbo /Assinatura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Sociedade Civil de Amparo a Velhice "Ninho de Amor"	CNPJ: 28522738/0001-38
Logradouro: Rua Anália Vieira de Souza, nº 339, São Vicente – Afonso Cláudio, ES.	
CEP: 29.600-000	
E-mail da instituição: recursosninhodeamor@gmail.com	
Telefone: (27) 99800-0668	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOUNTE

Nome: Gildasio Tonoli	CPF: 881.368.***-** / RG: 765.***/ SSP
Cargo: Presidente - Mandato vigente até 31/12/2028	
Logradouro: Rua João Dellarmelina, nº 106, Gramá, Afonso Cláudio, ES.	
CEP: 29.600-000	
Telefone: (27) 99876-0130	Telefone: (27) 99800-0668

1.2. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 13.966.711/0001-67
Logradouro: Praça da Independência, nº 341, Centro – Afonso Cláudio, ES.	
CEP: 29.600-000	
E-mail da Instituição: saudesetades.es.gov.br	Sítio eletrônico: www.afonsoclaudio.es.gov.br//saude/
Gestora do Fundo: Carolina Dias Gomes	
Telefone 1: (27) 3735-4094	Telefone 2: (27) 3735-4000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Público alvo: Idosos em fase de acolhimento.

Período de execução: 24 meses

Capacidade de atendimento

A instituição possui capacidade de abrigar 60 (sessenta) idosos. Atualmente a instituição atende 45 (quarenta e cinco) idosos munícipes de Afonso Cláudio e 15 de municípios vizinhos.

Abrangência territorial

Abrange toda região sudoeste serrana: Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Venda Nova, priorizando o município da sede institucional, Afonso Cláudio.

Breve histórico institucional

Fundada no dia 06 de julho de 1984, com um terreno doado pela prefeitura municipal de Afonso Cláudio, a construção foi iniciada pela sociedade com dinheiro obtido através de bazares, almoços, rifas, serestas, sorteios, leilões e o apoio do SADE (Sociedade dos Amigos do Estado do Espírito Santo), onde a presidente era a “Jutta Baptista da Silva”.

Abrindo as portas para receber os idosos, no dia 02 de julho de 2000, estando a obra parcialmente concluída.

Atualmente denominada Sociedade Civil de Amparo à Velhice “Vinho de Amor” presta um serviço que atende 58 idosos de ambos os sexos. Esses estavam em situação de abandono, ameaça à violação de direitos, necessitando de acolhimento fora de seu núcleo familiar, em ambiente com estrutura física adequada em condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A instituição articula serviços além da assistência, nas áreas médica, farmacêutica, hospitalares, serviços odontológicos e de fisioterapia. É uma entidade de longa permanência, em conformidade com o Estatuto do Idoso especificado no Art.

3º, § 1º da instituição.

Conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

I – Tem-se por finalidade de relevância pública e social:

Promover atividades de relevância pública e social.

II – Promover ações que contribuam para assegurar a pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à saúde, ao lazer, à previdência social, à assistência social e psicológica e outros que propiciem seu bem-estar pessoal e social, visando sua autonomia, segurança, dignidade e cidadania.

III – Promover a efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa, em parceria com os órgãos dos Poderes Públicos e com representantes da sociedade civil,

nacional e internacional no contexto socioeconômico e cultural.

IV – Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, conhecimentos, bem como a troca de experiências, visando a difusão de ações e propostas na área de atendimento às pessoas idosas.

V – Desenvolver e apoiar a qualificação de profissionais de novas técnicas e conhecimentos que contribuam para a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de atendimento aos idosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI – Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas sociais, inquéritos, questões da pessoa idosa, bem como, documentar e noticiar publicamente os resultados relevantes.

VII – Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições que relacionadas à pessoa idosa.

VIII – Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do NINHO DE AMOR, discriminada no artigo 3º deste Estatuto.

IX – Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

X – Despertar na comunidade o circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso com o cuidado da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

XI – Desenvolver atividades relacionadas à assistência social, educacional, recreativa e cultural voltadas a pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de uma ILPI é decorrente de uma complexidade de fatores, não sendo adequado culpar familiares pela decisão ou generalizar a ideia de abandono por parte da família. A ILPI passa a ser uma nova família, para muitos, a única, que mantém laços afetivos. As vivências das pessoas idosas são diferentes daquelas que ocorrem no seio familiar, porém dependendo de como a função é desempenhada, torna-se igualmente significativa.

O saber cuidar preza em deixar em alta o sistema imunológico, que já se faz limitado devido a alterações fisiológicas próprias da idade, evitando doenças oportunistas e o controle de patologias, através da instituição de ordem e complementaridade.

Sociabilidade com qualidade é uma característica da velhice estereotipada. Os idosos passam por problemas devido ao acometimento do número e qualidade de vida, que com o passar do tempo, entre a coordenação motora, aumento do risco da locomoção, diminuição da força muscular e outras comorbidades.

Devido ao aumento e comprometimento da ocorrência da ordem natural, necessário para manutenção na qualidade de vida da pessoa idosa em estado de acolhimento em vários níveis de dependência.

Nesta perspectiva, a instituição busca garantir aos idosos residentes o exercício dos seus direitos fundamentais, assegurando oportunidades para preservação da saúde. Além de promover condições de lazer, atividades recreativas, cognitivas, físicas e lúdicas.

OBJETO

Aquisição de material de consumo para atendimento à idosos institucionalizados.

Objetivo Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proporcionar saúde e bem-estar aos idosos institucionalizados, assegurando a estruturação da Instituição de Longa Permanência para Idosos situada no município de Afonso Cláudio/ES, buscando o adequado trato aos idosos dentro das normas pertinentes.

Objetivos específicos

- Assegurar qualidade da Assistência prestada ao idoso em estado de acolhimento.
- Atender e realizar acompanhamento individual e coletivo dos idosos que necessitam de cuidados especiais, garantindo atendimento humanizado e diferenciado.
- Criar com profissionais capacitados e técnicas específicas um plano de atendimento que busque regularizar os direitos referentes a esta parcela da população.
- Proporcionar espaço realizado com cuidados básicos diários, nas atividades de higiene pessoal, troca de fraldas, dando banho, escovando os dentes.
- Garantir o bem-estar do idoso de um modo geral, para que ele se mantenha confortável, bem alimentado, devidamente medicado e estimulando para que, ao mesmo tempo, mantenha sua autonomia.

METAS/RESULTADOS ESPERADOS

Meta 01: Atender até 60 idosos, de ambos os sexos.

Resultados esperados

- Idosos com qualidade de vida, com acompanhamento da equipe técnica, contribuindo para o bem-estar físico, mental e social.
- Assegurar qualidade da Assistência prestada ao idoso em estado de acolhimento.
- Garantir diariamente trocas de fraldas pelo profissional de cuidados ao idoso, garantindo a higiene e qualidade de vida.

Indicador e Desempenho

Atender às exigências do Estatuto do Idoso, que declara grande parte de sua condição e proteção do direito à saúde e higiene básica é primordial na manutenção da saúde, evitando patologias.

O projeto desenvolvido pela equipe técnica da Sociedade Civil de Amparo à Velhice “Vinho de Amor”, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Afonso Cláudio, busca se trabalhar desenvolvendo junto aos órgãos municipal e estadual para reduzir a mortalidade e articular ações de proteção à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. PLANILHA DAS DESPESAS REAIS COM O VALOR DO RECURSO / DETALHAMENTO DE CUSTO

Plano de aplicação

META Nº	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPOENTE	TOTAL
01	Atender até 60 idosos, de ambos os sexos, através da aquisição de material de consumo (Fraldas geriátricas)	Secretaria de saúde	SCAV Ninho de Amor	150.000,00

Descrição	Qdte.	N º. Meses	Parcela única
Fralda geriátrica	-	24 meses	150.000,00

Material de consumo

DESPESAS	DESCRICÃO DETALHADA	NATUREZA DAS DESPEZAS	NAT. DE AQUISIÇÃO	QNTD	VALOR TOTAL (R\$)
-	Compra de fralda geriátricas	Higiene	Repasso	-	R\$ 150.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSOS MUNICIPAIS

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	R\$ 150.000,00					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1						

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
1						
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
1						

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, na forma deste Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 11 de abril de 2025.

**GILDÁZIO TONOLI
PRESIDENTE DA ENTIDADE**

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aaprovo o presente Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 11 de abril de 2025

LUCIANO

RONCETTI

PIMENTA:11

486076769

LUCIANO RONCETE PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

Assinado de forma
digital por LUCIANO

RONCETTI

PIMENTA:11486076769

Dados: 2025.04.11

15:27:13 -03'00'

CAROLINA DIAS

GOMES:09010479706

79706

Assinado de forma

digital por CAROLINA

DIAS

GOMES:09010479706

Dados: 2025.04.11

14:48:00 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GILDASIO TONOLI

CIDADÃO

assinado em 11/04/2025 13:42:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2025 13:42:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILDASIO TONOLI (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3WLG3K>

- certidaonegativa/sistemas/certidao) (1º Instância)
- Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho;
 - Formulário de Cadastramento Funcional.

Vale ressaltar que todas as declarações que necessitem de data e assinatura devem ser assinadas e datadas no ato da confecção do contrato perante um servidor do RH.

Afonso Cláudio, 10 de abril de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1532706

Portaria

PORTRARIA Nº 221/2025

INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora **KATIA SIRLENE PEREIRA** no período de 10 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 10 de abril de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO
MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo 1532710

Termos

TERMO N° 001 APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 022/2021 Processo Administrativo nº 7504/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **DOC Info Serviços LTDA**, CNPJ nº 18.619.427/0001-38.

Objeto: Atualização dos dados cadastrais da empresa contratada, visando adequação da razão social no sistema de Contabilidade, onde a nomenclatura passa de **DOC INFO SERVIÇOS EIRELI-ME** para **DOC INFO SERVIÇOS LTDA**.

Ratificação: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas

pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 11 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Protocolo 1533302

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2025 PROC. N° 26052/2023

Termo de Colaboração nº 001/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67 e a **SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.738/0001-38.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a manutenção da oferta do atendimento em saúde para idosos institucionalizados na entidade, conforme Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS:

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total em parcela única; O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Ficha nº: 0000044 - Fonte: 150000150000 - Programa/Atividade: 1001.1012200570.001** (Subvenção Social à Entidades ligadas à Saúde).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

Afonso Cláudio/ES, 11 de abril de 2025.

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso Cláudio/ES

Gildálio Tonoli
Presidente da Sociedade Civil de Amparo à Velhice Ninho de Amor

Protocolo 1533501

Água Doce do Norte

Aditivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: FLORILDA REINOSO DE OLIVEIRA

574.***.**7-53

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Quinta - Do Prazo, Prorrogação e Restituição, em conformidade com os itens 5.1, e 5.3, do

Pesquisar em todo o Portal Pesquisar

Extrato de Justificativa da Ausência de Chamamento Público – Asilo – Processo Nº 26.052/2023

Terça-feira, 23 de abril de 2024

O Fundo Municipal de Saúde através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os **termos do art. 30, inciso VI c/c art. 32 da Lei nº 13.019/2014, e art. 9º IV c/c art. 11 do Decreto Municipal 384/2017**, torna pública à **Dispensa de Chamamento Público**, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR**, com sede na Rua Anália Vieira de Souza, nº. 339, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecido em plano de trabalho, qual seja, promover atendimentos na área de saúde aos munícipes através da oferta de atendimento em saúde para idosos institucionalizados na entidade, por meio de equipe referenciada e custeio, destinados à melhoria do atendimento aos usuários, com ações que envolvem a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 26052 /2023.

Confira na íntegra:



[Extrato de Justificativa da Ausência de Chamamento Público – Asilo – Processo Nº 26.052-2023](#)

[Baixar](#)

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Gestão Unidos Por Um Afonso Cláudio Melhor!

Atendimento à imprensa

Robson Brum – Chefe do Departamento de Comunicação

E-mail: comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br (<mailto:comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br>)

Prefeitura de Afonso Cláudio nas redes sociais

Facebook: [/prefeituradeafonsoclaudio](https://www.facebook.com/prefeituradeafonsoclaudio)

Instagram: [@prefeituradeafonsoclaudio](https://www.instagram.com/prefeituradeafonsoclaudio)

YouTube: [@prefeituradeafonsoclaudio](https://www.youtube.com/@prefeituradeafonsoclaudio)

Website: www.afonsoclaudio.es.gov.br (<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br>)



AFONSO CLÁUDIO

Praça da Independência, 341 –
Centro, Afonso Cláudio – ES.
Cep: 29600-000
Telefone: (27) 3735-7700

Email:

comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br

[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)

[MAPA DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA](#)

[DADOS ABERTOS \(API\)](#)

